



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº 461/2020.

Dispensa de licitação nº 017/2020

Termo de Contrato Administrativo nº 011/2020.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRUPI E A EMPRESA MULTILASER INDUSTRIAL S.A., MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE ACEITAM E RECIPOCAMENTE OUTORGAM:

O Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 813.296.287-72 e RG nº 747346- SSP/ES, residente à Rua João Costa, nº 260– Bairro Centro - Irupi –ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.717.553/0006-17, situado na cidade de Extrema MG, Rua Josepha Gomes de Souza, nº. 382, Bairro dos Pires, CEP: 37.640-000, neste ato representada por, Sr. **Marcel Reno**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 299.883.998-39 e RG nº. 34.664.766-6 SSP/SP, doravante designada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº 0017/2020 e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato de Dispensa de Licitação tem por objeto A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19**, nos termos do art.4º da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

Segue em anexo a tabela, mencionando a empresa com respectivos menores valores.

ÍTEM	QUANT	PRODUTO	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	VALOR TOTAL
04	500 und	Mascara N95/PFF2 - fechada, tipo personal respirador, com selo de garantia cdc niosh (pff 2 n 95) filtro 95% de eficiência para partículas de 0,1 a 10 micra. Com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial. Atóxica, hipoalérgica e inodora. Embaladas individualmente, clip nasal, para proteção das vias respiratórias contra exposição de agentes biológicos causadores da Tuberculose, Rubéola, Gripe H1N1 entre outras, resistência a penetração de sangue e outros fluidos corporais, embalagem contendo externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	19,85	R\$ 9.925,00
VALOR TOTAL:				9.925,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE FORNECIMENTO, PRAZO, E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - O fornecimento serão executados pelo CONTRATADO conforme a solicitação do Município de Irupi e nos preceitos elencados neste contrato;

2.1. O Fornecimento do objeto deste contrato deverão ser entregue em local apropriado ou, alternativamente e a critério da Administração.

2.2. As entregas dos materiais deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias úteis, após o encaminhamento do pedido de Compra/Serviço, emitido pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

2.3. A contratada fica obrigada a responsabilizar pela qualidade dos produtos, bem como substituir, de imediato o objeto do contrato que não adequar as especificações constantes deste termo.

2.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, por até 180 dias, sendo vedada a prorrogação do respectivo



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

contrato por se tratar dispensa por emergência (art. 24, IV).

CLAUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela referida aquisição, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 9.925,00 (nove mil novecentos e vinte e cinco reais), que serão pagos de acordo com as Autorizações de Fornecimentos emitida pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da NotaFiscal/Fatura ou documento equivalente.

4.1. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 070001.1212200012.006.33.90.39 -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLAUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Realizar o fornecimento solicitado dentro das normas do processo de Dispensa de Licitação.

6.1.2. Prestar adequadamente o objeto do presente contrato;

6.1.3. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Irupi, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

6.1.4. Executar o fornecimento por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas.

6.1.5. O Objeto ofertado deverá ser novo, não se admitindo em hipótese alguma fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

6.1.6. Entregar os objetos, nas quantidades, qualidades, local e prazos especificados;

6.1.7. Não utilizar o nome do Município de Irupi, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

6.1.8. Executar o fornecimento observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo município de Irupi e em conformidade com a legislação aplicável;

6.1.9. Quando solicitado pela administração pública Municipal, colocar a disposição destes quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

6.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Irupi cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

6.1.11. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

6.1.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;

6.1.13. Assumir inteira responsabilidade civil, Administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados, ou prepostos a contratante, ou a terceiros;

6.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 dias a realização do fornecimento;

6.2.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

6.2.3. Aplicar as penalidades previstas na cláusula oitava no caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, bem como quando a



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

contratada deixar de observar as normas legais pertinentes à execução do fornecimento;

6.2.4. A contratante se responsabilizará pela indicação de servidor Público Municipal que acompanhará in totum a execução da referida aquisição, após o encerramento do referido processo, devendo este reportar ao controle interno toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Administração Pública Municipal, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas na minuta do contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Administração Pública Municipal;

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

8.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

9.1. O executor terá o seu contrato cancelado:

9.1.1. A pedido, quando:

9.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem a execução do fornecimento.

9.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

9.1.2. O Executor deixar de cumprir as cláusulas que regem o presente contrato, bem como deixar de observar as normas legais pertinentes a referida contratação, indo de encontro ao interesse público, devendo ser essa última condição, devidamente motivada e justificada;

9.1.2.2. O Executor não comparecer ou se recusar o fornecimento do objeto decorrentes do Contrato;



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

9.1.2.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, ou nos pedidos dela decorrentes.

9.2. O cancelamento do fornecimento contratado, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA - Ao **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Irupi-ES, 04 de junho de 2020.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
CONTRATADO
CNPJ Nº 59.717553/0006-17

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G.: _____ R.G.: _____